

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE Nº03/2014

Que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Vereadores do Município de Rio dos Índios/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.193.334/0001-17, situado à Rua Vitório Brighentti, 143, Centro, Rio dos Índios/RS, neste ato representado pelo Presidente Vereador Valmor Rossetto, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA ROQUE DE COUTO & CIA. LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.612.869/0001-61, situado na Rua Sete de Setembro, nº 33, cidade de Ronda Alta/RS, neste ato representado por Cristiano Pinto, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, tem justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1) A CONTRATADA se compromete a publicar os atos oficiais e reportagens referentes à Câmara de Vereadores de Rio dos Índios/RS, devendo observar o disposto no art. 37, XXI, § 1º, da Constituição Federal do Brasil, cujas publicações deverão ocorrer no Jornal Folha da Produção.
- 1.2) O contrato iniciará em 01/02/2014 e com término previsto para o dia 30/04/2014.
- 1.3) O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONTRATADA perceberá pelos serviços prestados, o preço certo e ajustado de R\$432,00 (quatrocentos e trinta e dois Reais) mensais, a serem pagos conforme acima estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA

Serão suportadas exclusivamente pela Contratada toda e qualquer despesa que advier para cumprimento do presente contrato, inclusive por sua conta e risco, bem como a contratação de mão-de-obra junto a terceiros, não importando à Contratante, qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou social junto às pessoas que poderão ser contratadas pela Contratada para cumprimento do acima exposto.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato será regido pela Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, tal ensejará a sua rescisão, sendo formalmente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, deverá avisar a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai/RS, como foro de contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rio dos Índios, 03 de fevereiro de 2014.

Pela Contratante:

Valmor Rossetto

Pela Contratada:

Cristiano Pinto

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____